



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1035/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
PARA GRUPO DE MÃES DO AEE NO
MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SOLEDADE – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, §8 da Lei
Orgânica do Município, e pelo Artigo 11, §1º, Inciso V, alínea h da Resolução 005/1997
(Regimento Interno da Câmara) **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Soledade - PB, o Projeto
para Grupo de Mães do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o objetivo de
proporcionar suporte, orientação e capacitação para as mães de alunos atendidos pelo
AEE, promovendo um espaço de acolhimento e troca de experiências.

Art. 2º São objetivos específicos do projeto:

- I - Criar um espaço de acolhimento e apoio às mães de alunos com
deficiência;
- II - Capacitar as mães sobre os direitos das crianças com deficiência e
políticas públicas de inclusão;
- III - Fomentar a criação de uma rede de apoio entre as mães;
- IV - Incentivar a participação das mães no processo educacional dos filhos;
- V - Promover encontros e atividades que fortaleçam o conhecimento e a
atuação das mães no acompanhamento escolar das crianças com deficiência.

Art. 3º O projeto será desenvolvido por meio de:

- I - Reuniões, rodas de conversa, palestras e oficinas mensais;
- II - Oficinas de capacitação sobre legislação e acessibilidade educacional;
- III - Encontros com profissionais especializados da área educacional e de
saúde;
- IV - Treinamentos sobre acessibilidade e adaptações pedagógicas;
- V - Grupos de aconselhamento e suporte psicológico para as mães.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º A implementação do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com parcerias de outras entidades e órgãos especializados na área da educação inclusiva, sem geração de novas despesas obrigatórias para o Executivo.

Art. 5º A execução desta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Soledade – PB, em 03 de junho de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente